



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA**

EMENDA 001 AO PL Nº: 135/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENDA LEGISLATIVA AO PROJETO DO
EXECUTIVO DETERMINANDO O
DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS – IMPOSSIBILIDADE – QUEBRA
DE HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE
OS PODERES MUNICIPAIS (LOMAN, ART.
14).

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer à emenda nº 001 do Vereador Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa ao Projeto de Lei nº 135/2018 do Executivo Municipal “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Pela emenda analisada, há previsão de detalhamento da destinação específica dos recursos a serem contraídos por meio de empréstimo.

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve em seu art. 14:

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº
Fls. nº
Assinatura 



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

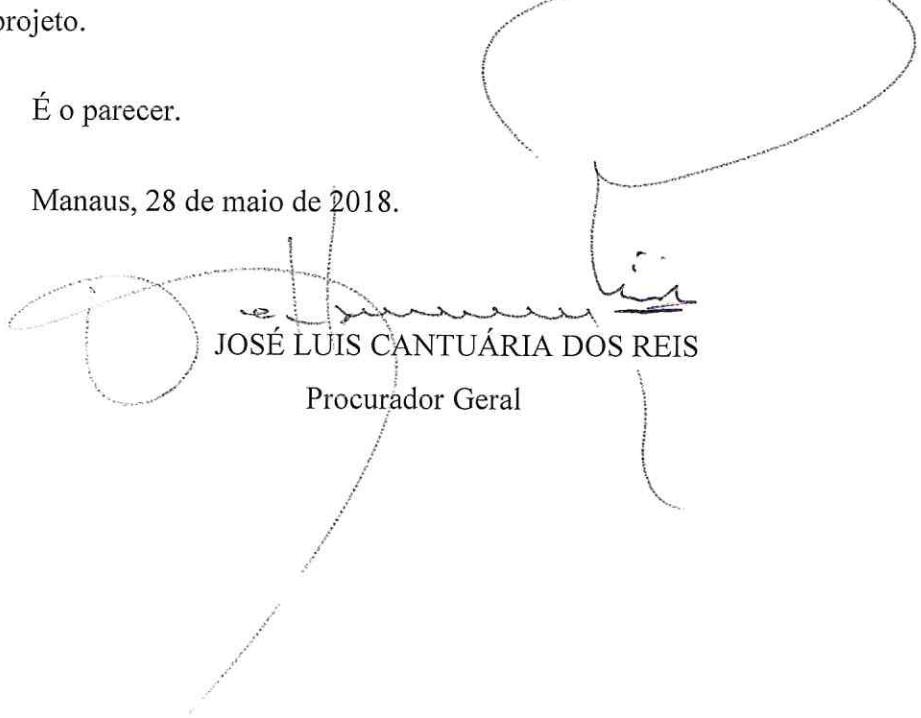
Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Assim o procedimento solicitado encontra óbice uma vez que atenta contra a independência e harmonia dos poderes, haja vista que emenda do legislativo obriga a emissão de detalhamento de recursos.

Diante do exposto, vislumbra-se inconstitucionalidade e ilegalidade da emenda ao projeto.

É o parecer.

Manaus, 28 de maio de 2018.


JOSÉ LUIS CANTUÁRIA DOS REIS

Procurador Geral